



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 78 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTÓCOLO Nº <u>34008/2025</u>	
Recebido em:	<u>26/09/2025</u>
Horário:	<u>09:19</u> horas
Rubrica:	

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E VALORES PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA E REVOGA A LEI Nº 2.886, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º O pagamento de diárias aos servidores públicos municipais, em razão de afastamentos motivados por interesse do Município, observará as disposições desta Lei.

Art. 2º As diárias destinam-se ao custeio de despesas extraordinárias com alimentação e pernoite, durante o deslocamento do servidor, em razão do serviço, fora da sede administrativa do Município.

Parágrafo único. As diárias possuem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, aos vencimentos, ao subsídio, à retribuição ou aos proventos do servidor para quaisquer efeitos legais, nem constituem base de cálculo para férias, 13º salário, aposentadoria ou contribuição previdenciária.

Art. 3º Farão jus ao recebimento de diária os servidores que se afastarem da sede do Município por período mínimo de 6 (seis) horas consecutivas, mediante autorização expressa da autoridade competente.

§ 1º Quando houver pernoite, será devido um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da diária.

§ 2º Para fins de contagem do tempo, considera-se como marco inicial a data e hora de saída do servidor da sede do Município, e como final, a data e hora de seu retorno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Os valores das diárias, observada a distância entre a sede do Município e o destino da missão, são os seguintes:

I - Até 120 km: R\$ 91,00 (noventa e um reais); $\times 2 = 182,00$ ✓

II - Acima de 120 km: R\$ 130,00 (cento e trinta reais); $\times 2 = 260,00$ ✓

III - Fora do Estado do Espírito Santo, quando acima de 250 km: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

IV - Fora do território nacional: R\$ 900,00 (novecentos reais), em moeda nacional ou convertida conforme a cotação oficial do dia da viagem.

Parágrafo único. A aferição da distância será realizada com base em sistema oficial de georreferenciamento adotado pelo Poder Executivo, podendo ser utilizado sistema eletrônico ou ferramenta pública de mapeamento, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º Também farão jus ao recebimento de diárias, em caráter excepcional e restritas a despesas extraordinárias de alimentação e pernoite, os motoristas da frota municipal, inclusive os condutores de ambulância, quando efetivamente realizarem deslocamento fora da sede do Município, no limite de uma diária por dia, sendo considerada, nos casos de múltiplos deslocamentos, a de maior valor, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O requerimento de concessão de diária deverá ser apresentado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da viagem, salvo nos casos de força maior, caso fortuito, emergência ou urgência, devidamente justificados.

Parágrafo único. No caso dos motoristas da frota municipal, inclusive condutores de ambulância, a metodologia poderá ser ajustada por ato do Poder Executivo, observadas as peculiaridades das respectivas atividades.

Art. 7º O pagamento da diária será efetuado de forma antecipada, devendo o servidor restituir integralmente os valores percebidos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, caso a viagem não se realize por qualquer motivo, sem prejuízo da atualização monetária e das demais medidas cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir formulário padrão para requerimento de diária, contendo, no mínimo:

I – Identificação do servidor;

II – Justificativa do afastamento;

III – Local e período da missão;

IV – Valor solicitado;

V – Autorização da chefia imediata e da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º O servidor que receber diária deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, por meio de relatório sucinto das atividades desempenhadas e dos documentos comprobatórios do deslocamento, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º A prestação de contas será condição indispensável para a concessão de novas diárias.

§ 2º O não cumprimento do prazo implicará a restituição integral dos valores recebidos, acrescidos de atualização monetária, e, se for o caso, aplicação das sanções previstas na legislação.

§ 3º O servidor deverá devolver proporcionalmente a diária nos casos em que o deslocamento ocorrer por período inferior ao previsto ou quando parte da programação não for executada.

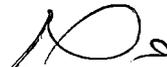
§ 4º O Poder Executivo poderá estabelecer procedimento simplificado de prestação de contas para motoristas e demais servidores cujas atividades demandem deslocamentos frequentes fora da sede, mediante regulamentação específica.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 2.886, de 20 de fevereiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 26 DE SETEMBRO DE 2025.


**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar e disciplinar, de forma sistematizada, os critérios para o pagamento de diárias no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Venécia/ES, em substituição à Lei Municipal nº 2.886, de 20 de fevereiro de 2009, que se encontra defasada diante das atuais exigências de controle, transparência e eficiência na gestão pública.

As diárias possuem natureza indenizatória e destinam-se a ressarcir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana de servidores públicos que, por necessidade do serviço, afastem-se temporariamente da sede do Município. A nova disciplina legal visa evitar distorções, assegurar uniformidade de tratamento e garantir equilíbrio entre os valores pagos e os custos reais incorridos nas deslocamentos.

Entre os principais avanços propostos, destacam-se:

- estabelecimento de faixas de valor conforme a distância percorrida, com definição objetiva para situações de afastamento com ou sem pernoite e por tempo inferior ou superior a seis horas;
- inclusão expressa dos motoristas e condutores de ambulância no rol de beneficiários, reconhecendo a rotina peculiar de deslocamentos desses profissionais;
- previsão de prestação de contas obrigatória, com sanções em caso de omissão ou descumprimento, reforçando o princípio da responsabilidade fiscal;
- exigência de formulário padrão, conferindo maior controle documental à Administração;
- autorização para regulamentação posterior, inclusive com procedimentos simplificados para categorias que realizam viagens frequentes, garantindo adaptabilidade e eficiência administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

A proposta harmoniza-se com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de estar compatível com as boas práticas de governança e controle adotadas por tribunais de contas e órgãos de fiscalização.

Entretanto, além de revogar a legislação anterior, impõe-se também a necessidade de alterar o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Venécia (Lei nº 2.021/1994), que atualmente contém dispositivo impeditivo à concessão de diárias a servidores cujas funções envolvam deslocamentos permanentes. Trata-se do art. 125, §1º, alínea “b”, que veda a concessão de diárias “quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo”.

Essa redação absoluta inviabiliza o atendimento de categorias que, embora possuam deslocamentos frequentes como inerentes ao cargo, eventualmente incorrem em despesas extraordinárias de alimentação e hospedagem, como motoristas da frota municipal e condutores de ambulância. A manutenção do texto original poderia comprometer a efetividade da nova disciplina legal e, em última instância, gerar insegurança jurídica.

A necessidade de atualização encontra respaldo em precedentes de órgãos de controle. A título de exemplo, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ao responder consulta administrativa (Decisão nº 280/2025, Processo @CON 24/00607413), assentou que:

“No âmbito da Administração Pública, para que o servidor faça jus ao recebimento de diárias, deve se afastar, de maneira eventual ou transitória, da localidade onde se encontra a sede de seu trabalho, no interesse e a serviço da Administração, para outros pontos do território, destinando-se a verba ao custeio dos gastos com alimentação, hospedagem e locomoção. Entende-se que a eventualidade, nesse contexto, refere-se à transitoriedade do deslocamento e não propriamente à frequência de sua ocorrência. **Por outro lado, a vedação à percepção de diárias em razão de serem os deslocamentos inerentes ao cargo (‘exigência permanente do cargo/função’), demanda previsão nesse sentido na legislação de regência do ente, a exemplo do que ocorre no Estatuto dos Servidores Públicos da União (Lei n. 8.112/90).**”

Esse entendimento evidencia que, se levada a efeito a interpretação literal do dispositivo estatutário, ficaria vedado o pagamento de diárias a profissionais cujas funções envolvem deslocamento permanente, como motoristas e condutores de ambulância, ainda que submetidos a situações excepcionais que ensejem despesas adicionais de alimentação e pernoite.

Dessa forma, considerando o disposto na Lei Complementar nº 95/1998 e que cada lei deve tratar de um único objeto, também está sendo enviado Projeto de Lei para alterar a alínea “b” do §1º do art. 125 do Estatuto dos Servidores, de modo a compatibilizar o texto estatutário com a nova disciplina legal, preservando o núcleo restritivo da norma, mas autorizando, em caráter excepcional, o pagamento de diárias quando o afastamento ocasionar custos adicionais de alimentação e hospedagem decorrente de pernoite.

Assim, além de corrigir uma defasagem normativa, a proposta fortalece a coerência do ordenamento jurídico municipal e assegura a adequada prestação de serviços públicos que demandam deslocamentos constantes, sem comprometer o princípio da responsabilidade fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando a relevância da matéria e sua contribuição para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, com a expectativa de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 26 DE SETEMBRO DE 2025.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**